SOURE Freguesia

Junta de Freguesia

DESPACHO

Assunto: Funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Soure no dia 11 de novembro de 2026 — Situação de alerta declarada por ocasião da passagem das depressões Bruna e Charles

Considerando que:

1. Por despacho dos Ministros da Defesa Nacional, das Infraestruturas e Habitação, da Administração Interna, da Educação, Ciência e Inovação, da Saúde, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Ambiente e Energia, da Cultura, Juventude e Desporto e da Agricultura e Mar (Despacho n.º 13773-A/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro, emitido ao abrigo do n.º 6 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, foi declarada a situação de alerta em todo o território do Continente, entre as 00h00 e as 23h59 do dia 11 de novembro de 2026;
2. Aquela declaração fundamenta-se na informação do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA), que prevê para o dia 11 de novembro de 2026, associados à passagem das depressões «Bruna» e «Charles», períodos de chuva ou aguaceiros intensos, acompanhados de vento forte, com rajadas que poderão atingir os 120 km/h e, em caso de formação do fenómeno *sting jet*, ultrapassar os 150 km/h, cenário com potencial para provocar impactos muito significativos, nomeadamente inundações, quedas de árvores e infraestruturas e perturbações nas redes de energia e comunicações;
3. No âmbito da situação de alerta, o Governo determinou, entre outras medidas de caráter excecional, o encerramento de estabelecimentos de ensino e serviços públicos não essenciais, a suspensão dos eventos ao ar livre, independentemente da sua natureza, a interdição temporária de circulação e permanência em parques, jardins, matas, florestas e outras áreas arborizadas com risco elevado de queda de árvores ou de ramos, a adoção de medidas de segurança relativamente a estruturas temporárias ou elementos suscetíveis de desprendimento e a interdição temporária da circulação e permanência junto de linhas de água, zonas ribeirinhas, áreas inundáveis e outros locais suscetíveis de serem afetados por cheias ou inundações;
4. A declaração determina ainda o acionamento das estruturas de coordenação institucional e política territorialmente competentes, incluindo as Comissões de Proteção Civil, bem como a dispensa de serviço ou a justificação das faltas dos trabalhadores, do setor público ou privado, que desempenhem cumulativamente funções de bombeiro voluntário ou de operacional da Cruz Vermelha Portuguesa;

5. O território da Freguesia de Soure é atravessado por linhas de água historicamente sujeitas a cheias (designadamente o rio Arunca), integra áreas inundáveis e dispõe de áreas florestais e espaços verdes expostos ao risco de queda de árvores;
6. Decorrendo daquela declaração o encerramento dos serviços públicos não essenciais, cabe à Junta de Freguesia identificar os serviços essenciais a manter e definir os termos em que são assegurados;
7. Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, as freguesias colaboram com os serviços municipais de proteção civil, e todos os cidadãos e entidades têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as indicações das autoridades competentes;
8. Importa salvaguardar a segurança e a integridade física dos trabalhadores da Junta de Freguesia e dos utentes dos seus serviços, sem prejuízo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a capacidade de resposta da Freguesia, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Soure, a eventuais ocorrências no seu território;
9. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, coordenar a atividade da Junta de Freguesia, dirigir os serviços e gerir os respetivos recursos humanos.

Determino:

1. Atendimento ao público

No dia 11 de novembro de 2026, o atendimento presencial ao público na sede da Junta de Freguesia fica suspenso durante todo o dia, sendo assegurado atendimento por via telefónica para situações urgentes, através dos n.º 962090940, 965203896 e 966110127, no horário normal de funcionamento.

2. Equipa operacional

Os trabalhadores afetos aos serviços operacionais comparecerão ao serviço no seu horário habitual, e ficam durante todo o dia em regime de prevenção, contactáveis e disponíveis para intervenção, devendo apresentar-se for a do horário de trabalho normal, quando convocados pelo Presidente da Junta ou por quem este designar, e exclusivamente para resposta a ocorrências que o justifiquem (designadamente desobstrução de vias, remoção de árvores ou objetos caídos, vigilância de pontos críticos junto a linhas de água e apoio à população), sempre em condições de segurança e em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil e os agentes de proteção civil.

3. Trabalhadores impossibilitados de comparecer

Os trabalhadores que não integrem a equipa operacional ficam dispensados de comparência ao serviço, sendo a ausência considerada justificada, sem perda de remuneração, por impossibilidade de prestar trabalho decorrente da situação de alerta declarada, facto que não lhes é imputável.

4. Atividades e equipamentos

4.1. Fica suspensa no dia 11 de novembro de 2026, a utilização de equipamentos e espaços da Freguesia (nomeadamente: Parques Infantis, Parques Fitness e outros), bem como os trabalhos no exterior não urgentes.

4.2. Em execução da interdição determinada no despacho governamental, são encerrados ao público, entre as 00h00 e as 23h59 do dia 11 de novembro de 2026, os parques, jardins e demais espaços verdes e áreas arborizadas.

4.3. A Junta de Freguesia colabora com o Serviço Municipal de Proteção Civil e as forças de segurança na sinalização e divulgação da interdição de circulação e permanência junto de linhas de água, zonas ribeirinhas e áreas inundáveis do território da Freguesia, bem como no apoio à Comissão Municipal de Proteção Civil, caso seja solicitado.

5. Acompanhamento e alteração

O presente regime pode ser alterado, prorrogado ou cessar antecipadamente em função da evolução das condições meteorológicas e das indicações das autoridades de proteção civil, mediante novo despacho ou comunicação do Presidente da Junta.

6. Publicitação e comunicação

O presente despacho é comunicado de imediato a todos os trabalhadores da Junta de Freguesia e ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Soure, e publicitado nos lugares de estilo, no sítio da Internet e nas redes sociais da Freguesia.

7. Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos imediatos e vigora até às 23h59 do dia 11 de novembro de 2026, sem prejuízo do disposto no ponto 5.

Soure, 10 de novembro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Soure,

Assinado por: **André Miguel Pereira Morim Neto**
Num. de Identificação: 11883581
Data: 2026.11.10 21:38:10+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de Soure**

CHAVE MÓVEL

Morim Neto)